

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Lei n.º 255/97 De 04 de março de 1997.

> Anistia o imposto Predial e Territorial Urbano e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.° Ficam anistiados do débito Tributário resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o exercício de 31 de dezembro de 1996, todos os proprietários de imóveis deste Município tornando a partir de 1.° de janeiro de 1997, incidente sobre eles o mesmo Imposto na forma estabelecida pelo setor competente deste poder.
- Art. 2° Para efeito da Anistia constante desta Lei, serão também considerados os débitos porventura existentes e cobrados de forma administrativa ou judicialmente, o que dar se a sem ressalvas.
 - Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE em 04 de março de 1997.

SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS Prefeito Municipal